



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 5.304, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

*“Institui o Fórum Municipal da Educação de Tatuí - FMET e dá outras providências.”*

**MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fórum Municipal da Educação de Tatuí - FMET, órgão de caráter permanente, com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação - PME, instituído pela Lei Municipal nº 4.101, de 07 de julho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 4.979, de 10 de novembro de 2015, e o cumprimento de suas metas.

§ 1º Compõem a estrutura do FMET:

**I** - Comissão Especial de Monitoramento - CEM;

**II** - Equipe Técnica.

§ 2º Os integrantes da Comissão Especial de Monitoramento - CEM e da Equipe Técnica serão escolhidos entre os membros que compõem o FMET, aprovado em assembleia convocada pelo seu Presidente.

§ 3º As atribuições dos integrantes da Comissão Especial de Monitoramento - CEM e da Equipe Técnica serão definidas no Regimento Interno aprovado na primeira reunião do Fórum Municipal da Educação, convocada pelo seu Presidente, especificamente para este fim.

**Art. 2º** Compete ao Fórum Municipal de Educação:

**I** - Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação;

**II** - Elaborar o seu Regimento Interno e o da Conferência Municipal de Educação;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 5.304, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018**

**III** - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;

**IV** - Zelar para que a Conferência Municipal de Educação esteja articulada com as Conferências Regionais, Estadual e Nacional de Educação, considerando as especificidades de cada instância;

**V** - Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

**VI** - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

**VII** - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas, emitindo parecer sobre a situação encontrada;

**VIII** - Rever e adequar as metas contidas no Anexo I da Lei Municipal nº 4.101, de 07 de julho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 4.979, de 10 de novembro de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação.

**IX** - Divulgar a cada 3 (três) anos os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e nas Conferências Municipais de Educação;

**X** - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

**Art. 3º** O Fórum Municipal de Educação contará em sua estrutura com um Coordenador e um Secretário, que compõem a Secretaria Executiva, para dar suporte administrativo ao seu funcionamento, sendo presidido sempre pelo Secretário Municipal de Educação e será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

**I** - Secretário Municipal de Educação.

**II** - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

**III** - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**IV** - Um representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

**V** - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças.

**VI** - Um representante do Conselho Tutelar.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 5.304, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018**

**VII** - Um representante do Conselho Municipal de Educação - CME.

**VIII** - Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB.

**IX** - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**X** - Um representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

**XI** - Um representante de professores para o segmento educação infantil (creche e pré-escola).

**XII** - Um representante de professores para o segmento dos anos iniciais do ensino fundamental.

**XIII** - Um representante de professores para o segmento dos anos finais do ensino fundamental.

**XIV** - Um representante da rede estadual de ensino.

**XV** - Um representante da rede privada de ensino.

**XVI** - Um representante do ensino superior.

**XVII** - Um representante das Associações de Pais e Mestres - APM's.

**XVIII** - Um representante dos Diretores de Escola.

**XIX** - Um representante dos Coordenadores Pedagógicos.

**XX** - Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

**XXI** - Dois representantes da equipe administrativa da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 4º** Os representantes serão nomeados através de ato legal do Chefe do Executivo, após indicação dos respectivos órgãos ou entidades, observando-se:

**I** - Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo respectivo Secretário (a), podendo este assumir pessoalmente a representação de sua pasta.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.304, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018**

**II** - Os representantes de Conselhos Sociais serão indicados pelo respectivo Presidente, podendo este assumir pessoalmente a representação do Conselho.

**III** - O representante das Associações de Pais e Mestres - APM's, será indicado por deliberação dos Diretores das escolas públicas municipais.

**IV** - Os representantes da rede estadual de ensino, da rede privada de ensino e do ensino superior, serão indicados por deliberação dos Diretores das respectivas unidades educacionais.

**V** - O representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE será indicado pelo Presidente da Entidade, podendo este assumir pessoalmente a representação da Associação.

**VI** - Os representantes da equipe administrativa da Secretaria Municipal da Educação serão indicados pelo (a) Secretário (a) da respectiva pasta.

**VII** - Os representantes indicados nos incisos XI, XII, XIII, XVIII e XIX do art. 3º serão eleitos entre os pares.

§ 1º Nas eleições entre os pares, os segundos colocados serão os suplentes naturais, respeitando o segmento a que pertencerem.

§ 2º Quando ocorrer de o representante de determinado órgão ou entidade desligar-se destes, deverá ser substituído junto ao FMET, por meio de nova indicação, nos termos deste artigo.

§ 3º Quando ocorrer alteração de campo de atuação do representante de determinado segmento da educação, este será substituído junto ao FMET, por suplente, na forma do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º As unidades escolares deverão realizar eleições entre os pares e registrar o processo em ata. As eleições deverão ser realizadas durante o HTPC e as indicações deverão ser enviadas a Secretaria Municipal de Educação via ofício.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação, após o encaminhamento dos nomes indicados pelas escolas, convocará e reunirá todos os indicados para elegerem, entre eles, o representante de cada segmento.

**Art. 5º** As estruturas e os procedimentos operacionais serão definidos no Regimento Interno aprovado na primeira reunião do Fórum Municipal da Educação, convocada pelo seu Presidente, especificamente para este fim.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 5.304, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Parágrafo único.** Até a aprovação do Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** O Fórum Municipal da Educação terá funcionamento permanente e os membros terão mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos, de todos ou de parte dos seus componentes.

**Parágrafo único.** É permitida a reeleição dos membros do FMET e a manutenção da representação para o mandato subsequente.

**Art. 7º** Serão realizadas reuniões ordinárias uma vez por ano, ou extraordinárias por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias, extraordinárias e quaisquer deliberações e atos de quaisquer órgãos do FMET serão registradas em ata, em livro próprio, cuja transcrição e guarda incumbirá à sua secretaria administrativa.

**Art. 8º** O Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação estarão, administrativamente, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, da qual receberão suporte técnico, administrativo e material para garantir seu funcionamento.

**Art. 9º** A participação no Fórum Municipal de Educação, em qualquer que seja a representação exercida, será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 12 de Novembro de 2018.

**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 5.304, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 12/11/2018  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 677/AJT/CMT/18, da Câmara Municipal de Tatuí)